



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0360.0/2020

“Reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.”

Autor: Deputado Bruno Souza e outros

Relator: Deputado Marcus Machado

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Bruno Souza e outros Parlamentares, que “Reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública”, redigido nos seguintes termos:

Art. 1º As atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins são reconhecidos como atividade essencial no Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.

§ 1º Como atividades essenciais, não estão sujeitas a suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam, estando sujeitas somente a medidas restritivas de prevenção.

§ 2º Fica garantida a operação dos setores referentes à atividade aqui reconhecida com no mínimo 30% de sua capacidade total.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Consoante a justificação do projeto (pp. 3 a 7 dos autos eletrônicos) “é necessário que as atenções se voltem a retomada dos serviços educacionais de forma presencial para melhor atendimento dos alunos catarinenses”.

Saliento que no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça foi admitido o prosseguimento da tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa para a presente proposição, “na sua forma original” (pp. 10 a 12).

Posteriormente, a proposição veio a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, VI e XIX¹ e 144, III², ambos do Regimento Interno, **constato que a norma projetada atende ao interesse público**, visto que objetiva “a criação de mecanismo garantidor da realização de aulas presenciais no Estado de Santa Catarina”, conforme ressaltado na sua justificação.

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

VI – matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional;

[...]

XIX – prestação de serviços públicos em geral.

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



Isso posto, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I³ e 149, parágrafo único⁴, todos do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0360.0/2020, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões,

Deputado Marcivus Machado

Relator

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;
[...]

⁴ Art. 149. [...] Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.